Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1733/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3611/2018
PROTOCOLO	: 1896238
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO* PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADA	: MARIA MADALENA DE MELO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA *EX-OFFICIO* PARA A RESERVA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência *ex-officio* para a reserva remunerada, com proventos integrais, da 2° Sargento Maria Madalena de Melo, matrícula n. 84808021, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA - DFAPP- 892/2020, manifestou-se pelo registro da presente transferência *ex-officio.*

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 1220/2020, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente transferência para a reserva remunerada resultou completa e a sua remessa a este Tribunal foi feita de forma tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção 2, item 2.1 da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência, *ex-officio*, para a reserva remunerada com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria “P” Ageprev n. 92, de 17 de janeiro de 2018 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.576, de 18 de janeiro de 2018, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso III, art. 54, art. 86,

inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso I, letra “c”, todos da LCE n. 53, de 30 de agosto de 1.990, c/c a LCE n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela LCE n.127, de 15 de maio de 2008 e republicada, por incorreção, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.578, de 22 de janeiro de 2018.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência, *ex-officio,* para a reserva remunerada, com proventos integrais, da 2° Sargento Maria Madalena de Melo, matrícula n. 84808021, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc